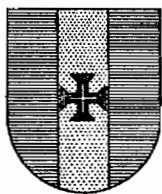


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 23

Quinta-feira, 26 de Julho de 1984

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 714/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 9, necessária à «obra de alargamento da Estrada Monumental, ao Sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 715/84:

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de pavimentação dos acessos do Campo de Futebol dos Canhas — Adicional à empreitada de recuperação do pavimento da E.R. 101 — Calheta — Ponta do Sol, e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 716/84:

Aprova a minuta do contrato de construção de um campo de squash da Quinta Magnólia — 1.ª fase e delega os poderes de representação na Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 717/84:

Atribui o fornecimento de brita, areia e cimento até o valor de duzentos e vinte um mil escudos, à firma Andrade & Filhos, Ld.ª, destinada a um empreendimento de um Posto de abastecimento de combustíveis em S. Vicente.

#### Resolução n.º 718/84:

Aprova o Protocolo que será assinado entre o Governo da Região Autónoma da Madeira e a Norplan A/S, Consulting Engineers, Architectes, Managment Consultants e Economists, destinado ao projecto da central hidro-eléctrica de inverno na Calheta e de uma mini central hidro-eléctrica na Ponta do Sol.

#### Resolução n.º 719/84:

Declara como «Instituição Particular de Solidariedade Social» o Abrigo Infantil de Nossa Senhora de Fátima.

#### Resolução n.º 720/84:

Alarga para 270 dias os prazos fixados no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/84/M, de 31 de Março — Regime jurídico do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais na Região Autónoma da Madeira.

#### Resolução n.º 721/84:

Distribui a importância de 51 497 000\$00 às Autarquias da Região.

#### Resolução n.º 722/84:

Distribui a importância de 34 331 000\$00 às Autarquias da Região.

#### Resolução n.º 723/84:

Concede o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 12 000 000\$00, incumbindo o Secretário do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

#### Resolução n.º 724/84:

Concede um aval no valor de 80 000 contos à firma Gaspar e Filhos, Ld.ª.

#### Resolução n.º 725/84:

Concede o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 39 000 000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

#### Resolução n.º 726/84:

Concede o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 7 000 000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

#### Resolução n.º 727/84:

Concede o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 3 500 000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

#### Resolução n.º 728/84:

Comparticipa a Câmara Municipal de Santa Cruz em

12 000 contos, consignados à conclusão de algumas obras em curso.

**Resolução n.º 729/84:**

Assume a responsabilidade pelo pagamento das empreitadas «Construção da E.M. entre o Rancho e Caldeira — 2.ª fase — beneficiação e pavimentação do 1.º troço do 1.º lanço e do Ramal para a Igreja do Carmo» e «Beneficiação e pavimentação do C.M. de ligação do Jardim da Serra (Pereira) ao Fôro» adjudicadas pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos à Firma José Avelino Pinto.

**Resolução n.º 730/84:**

Concede um subsídio no valor de 15 000 000\$00 ao Clube Sports da Madeira, enquanto entidade organizadora do Rally Vinho da Madeira e autoriza o subsídio de 5 000 000\$00 a ser satisfeito pelo Instituto do Vinho da Madeira.

**Resolução n.º 731/84:**

Atribui 5 000 contos à Câmara Municipal de Santana, consignados ao abastecimento de água potável domiciliária à freguesia do Arco de S. Jorge.

**Resolução n.º 732/84:**

Aprova a alteração ao projecto do contra-molhe do Porto de Abrigo do Porto Santo.

**Resolução n.º 733/84:**

Estende aos trabalhadores dos Portos da Região, os valores dos subsídios de refeição actualmente abonados aos trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias do Continente, correspondentes aos períodos de trabalho extraordinário.

**Resolução n.º 734/84:**

Aprova a portaria n.º 85/84 (Aprova o Regulamento e Tarifário para a Marina da Doca de Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal).

**Resolução n.º 735/84:**

Atribui um subsídio de 32 635 268\$00 às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Julho.

**Resolução n.º 736/84:**

Indefere as reclamações apresentadas acerca dos concursos respeitantes às obras das Escolas Primárias do Palheiro Ferreiro, dos Lamaceiros e Fajã dos Vinháticos, por parte das empresas Duarte e Pernet, Ld.º, Alberto Martins de Mesquita e Filhos, Ld.º, Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL e Sociedade de Construções ERG, Ld.º.

**Resolução n.º 737/84:**

Determina, a suspensão do processo em vigor de actualizações das rendas das habitações dos Bairros pertencentes à Região Autónoma, a partir de 1 de Janeiro de 1985, aplicando a partir dessa data o regime geral que então estiver em vigor nos termos fixados pela Lei Geral da República e mantendo o

regime em vigor para os casos em que seja comprovada a diminuição do rendimento familiar.

**Resolução n.º 738/84:**

Aprova a minuta-tipo do contrato de utilização da Marina da Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal.

**Resolução n.º 739/84:**

Adjudica à firma Duarte e Pernet, Ld.º, a construção do Jardim de Infância da Camacha, autorizando a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 740/84:**

Determina a abertura de concurso público de concepção — construção da última fase do Bairro da Nazaré — Nazaré V — com 369 fogos.

**Resolução n.º 741/84:**

Louva publicamente, o Sub-Chefe ajudante da PSP, Lourenço Viveiros, pela forma eficiente, correcta e cívica como desempenhou durante vários anos as funções de responsável pelo Posto Policial do Porto do Funchal.

**Resolução n.º 742/84:**

Revoga um despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes referido ao indeferimento da instalação de uma Central de Britagem e Moagem de Pedra, junto à margem da Ribeira de Boaventura, freguesia de Santa Cruz, pela Betonex — Betões Especiais, Ld.º.

**Resolução n.º 743/84:**

Atribui um subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Julho de 1984.

**Resolução n.º 744/84:**

Atribui um subsídio de 1 800 000\$00 ao Museu de Arte Sacra durante o ano de 1984 e em regime de duodécimos.

**Resolução n.º 745/84:**

Autoriza a Secretaria Regional do Turismo e Cultura a celebrar um contrato de empreitada com José Alexandre Damásio Gomes para efectuação de obras de restauro e adaptação do anexo exterior para instalação do futuro Museu do Azulejo.

**Resolução n.º 746/84:**

Concede a bonificação de juros a Nicolau da Mata Gomes, para instalação dum restaurante de 2.ª classe na Vila de Machico.

**Resolução n.º 747/84:**

Concede às Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos um subsídio no valor de 1 900 contos.

**Resolução n.º 748/84:**

Indefere o pedido do Cine-Forum do Funchal no valor

de 3 300 contos que se destinava a um festival denominado «Outono Musical».

**Resolução n.º 749/84:**

Autoriza a dispensa de concurso na aquisição à firma «Ar Líquido» do Equipamento necessário à entrada em funcionamento numa Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente no Hospital da Cruz de Carvalho.

**Resolução n.º 750/84:**

Resolve adquirir um autocarro destinado ao transporte e distribuição escolar dos deficientes motores escolarizados.

**Resolução n.º 751/84:**

Concede um subsídio de 3 000 contos à Associação de Futebol do Funchal destinado à organização do Torneio Autonomia/1984.

**Resolução n.º 752/84:**

Aprova o primeiro orçamento suplementar ao ordinário, para o corrente ano económico das Escolas Preparatórias de Bartolomeu Perestrelo e da Achada.

**Resolução n.º 753/84:**

Adjudica com dispensa de realização de concurso à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, a obra de vedação do espaço desportivo anexo à Escola Primária de Porto Moniz, autorizando a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 754/84:**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo uma participação de 10 000 contos para investimentos do Plano.

**Resolução n.º 755/84:**

Concede uma participação no valor de 2 000 contos à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, para investimentos do Plano.

**Resolução n.º 756/84:**

Concede o aval à Empresa de Electricidade da Madeira E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 21 000 000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

**Resolução n.º 757/84:**

Concede um subsídio de 15 000 000\$00 à Câmara Municipal da Calheta, consignado a obras da Firma José Bento Pedroso em execução naquele concelho.

**Resolução n.º 758/84:**

Procede à liquidação de uma livrança no valor de 6 935 500\$00, subscrita pelo Armazém Regulador do Comércio da Banana, e avalizada pela Região através da Resolução n.º 461/84, de 3 de Abril.

**Resolução n.º 759/84:**

Atribui um subsídio de cento e trinta mil escudos

mensais entre os meses de Junho a Dezembro de 1984 à Auto Transportadora do Porto Santo para aquisição de viatura.

**Resolução n.º 760/84:**

Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a abrir concurso limitado para o fornecimento dos equipamentos necessários para o talho e peixaria da Ponta do Pargo.

**Resolução n.º 761/84:**

Adjudica à Firma Fonseca e Seabra — Departamento de Frio, Ld.ª, o objecto do «Concurso Público para Fornecimento e Instalação de Equipamentos Mecânicos e Eléctricos para o Entrepasto Frigorífico do Funchal (concurso V)», autorizando a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 762/84:**

Sanciona, autorizando a celebração do respectivo contrato, a aquisição do mobiliário fornecido pela firma Cayres — Mobiliário — Decorações, no montante total de 9 430 079\$00, para o apetrechamento das novas instalações do Gabinete da Presidência na Quinta Vigia.

**Resolução n.º 763/84:**

Adjudica à Firma Construtora do Niassa Ld.ª, a obra de construção da Escola Primária do Palheiro Ferreiro, autorizando a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 764/84:**

Dispensa, a Sociedade de Materiais Novobra S.A.R.L, da prestação da caução definitiva, respeitante a trabalhos a mais da empreitada de «Construção da Escola Preparatória e Secundária do Porto Santo».

**Resolução n.º 765/84:**

Adjudica com dispensa de concurso à firma Frias, Ld.ª, pela importância de 10 857 000\$00 o lançamento de um tapete de betão betuminoso na ER 110 entre o Hotel e a Vila, autorizando a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 766/84:**

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de promover, com dispensa de concurso, a execução das obras de recuperação e melhoramento da piscina da freguesia de Ponta Delgada.

**Resolução n.º 767/84:**

Autoriza o pagamento do processo n.º 2621 relativo à empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré III — 331 Fogos», no valor de 33 468 914\$00.

**Resolução n.º 768/84:**

Homologa o despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas que adjudica o trespasse do talho e respectivos equipamentos, localizado ao caminho do Terço, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, autorizando a celebração da escritura

de trespasse, a aprovação da respectiva minuta e delegando no Secretário Regional de Agricultura e Pescas os poderes para em representação da Região Autónoma assinar a aludida escritura.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

##### Portaria n.º 94/84:

Autoriza a transferência, reforço e inscrição de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

##### Portaria n.º 97/84:

Autoriza a transferência, reforço e inscrição de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

##### Portaria n.º 96/84:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

---

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 714/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 9, necessária à «obra de alargamento da Estrada Monumental, ao sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados José Gomes Camacho e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

##### Resolução n.º 715/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de pavimentação dos acessos do Campo de Futebol dos Canhas — Adicional à emprei-

tada de recuperação do pavimento da E.R. 101 — Calheta — Ponta do Sol, de que é adjudicatária a firma TECNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

##### Resolução n.º 716/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de construção de um campo de squash da Quinta Magnólia — 1.ª fase, de que é adjudicatária a firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, Ld.ª;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

##### Resolução n.º 717/84

Ao abrigo da legislação de apoio à iniciativa privada, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu, atribuir o fornecimento de brita, areia e cimento até ao valor de duzentos e vinte e um mil escudos, à firma Andrade & Filhos, Ld.ª, destinada a um empreendimento de um Posto do abastecimento de combustíveis em S. Vicente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

##### Resolução n.º 718/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Aprovar o Protocolo que será assinado entre o Governo da Região Autónoma da Madeira e a Norplan A/S, Consulting Engineers, Architects,

Management Consultants e Economists, destinado ao projecto da central hidro-eléctrica de inverno na Calheta e de uma mini central hidro-eléctrica na Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 719/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu, nos termos legais, declarar como «Instituição Particular de Solidariedade Social» o Abrigo Infantil de Nossa Senhora de Fátima, o que permitirá a esta pessoa colectiva determinadas isenções de carácter fiscal, justificadas pelos fins que prossegue.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 720/84**

Regime Jurídico do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais na Região Autónoma da Madeira — alargamento de prazos.

O artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/84/M, de 31 de Março, fixa em 180 dias, a partir da sua entrada em vigor, o prazo máximo para que as Câmaras Municipais revejam os períodos de abertura dos estabelecimentos comerciais e para que a Secretaria Regional do Comércio e Transportes defina os conceitos relativos aos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Verifica-se, entretanto, que qualquer daquelas formalidades exige estudos que, por incidirem essencialmente sobre os hábitos e condição sócio-económica das populações numa região de povoamento disperso como a Madeira, se apresentam morosos.

Em consequência, tanto as Câmaras Municipais como a Secretaria Regional do Comércio e Transportes assumiram já posições no sentido de considerarem aquele prazo manifestamente incompatível, por insuficiente com a natureza dos trabalhos preparatórios das decisões a tomar.

Há, assim, que tomar medidas acautelando, por um lado, os interesses em presença e, por outro, criando condições para o cumprimento da lei em termos que se harmonizem com os objectivos que lhe estão subjacentes.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo único — são alargados para 270 dias os prazos fixados no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/84/M, de 31 de Março.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 721/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 51 497 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1984, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, conjugado com o n.º 2 do art.º 49.º da Lei 42/83, de 31 de Dezembro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 722/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 34 331 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1984, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84 conjugado com o n.º 2 do Art.º 49.º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 723/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu, conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 12 000 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos 15 dias de Agosto de 1984 e destinada a assegurar o pagamento aos produtores directos de vinhos claros — campanha de 1982.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra, também avalizada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 605/84, tomada em 7 de Junho de 1984, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 12 dias de Julho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 605/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 724/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder um aval no valor de 80 000 contos à Firma Gaspar e Filhos, Lda., relativo a uma operação de financiamento por 180 dias junto do Banco Nacional Ultramarino e em consequência de encargos com investimentos realizados pela Câmara Municipal de Machico com o apoio do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 725/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu, conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 39 000 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos 15 dias de Agosto de

1984, e destinada ao financiamento da aquisição de uvas — Campanha de 1983.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 606/84, tomada em 7 de Junho, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 14 dias de Julho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 606/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 726/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu, conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 7 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento aos 23 dias de Outubro de 1984 e destinada a assegurar o financiamento do valor em stock de vinhos de Castas Europeias, integrado na Campanha Vinícola de 1981.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra, no valor de 8 000 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 408/84, tomada em 12 de Abril e vencida aos 25 dias de Julho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 408/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 727/84**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu, conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 3 500 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento em 19 de Setembro de 1984, destinada a permitir o pagamento das uvas ao pro-

dutor e despesas de laboração da Campanha Vitivinícola de 1982/83.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 476/84, tomada em 10 de Maio, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 17 dias de Julho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 476/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 728/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de Santa Cruz em 12 000 contos, consignados à conclusão de algumas obras em curso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 729/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Assumir a responsabilidade pelo pagamento das empreitadas «Construção da E.M. entre o Rancho e Caldeira — 2.ª fase — beneficiação e pavimentação do 1.º troço do 1.º lanço e do Ramal para a Igreja do Carmo» e «Beneficiação e pavimentação do C.M. de ligação do Jardim da Serra (Pereira) ao Fôro», empreitadas estas adjudicadas pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos à firma José Avelino Pinto.

A liquidação das verbas relativas às obras referidas será efectuada pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças mediante os respectivos autos de medição realizados pelo GATAL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 730/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

1. Conceder um subsídio no valor de 15 000 000\$00 ao Clube Sports da Madeira, enquanto entidade organizadora do Rally Vinho da Madeira, para suportar despesas com a 25.ª edição de 1984.

Esta quantia tem cabimento na Secretaria Regional 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 41.00.

2. Autorizar o subsídio de 5 000 000\$00 a ser satisfeito pelo Instituto do Vinho da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 731/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir 5 000 contos à Câmara Municipal de Santana, consignados ao abastecimento de água potável domiciliária à freguesia do Arco de S. Jorge.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 732/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Aprovar a alteração ao projecto do contra-molhe do Porto de Abrigo do Porto Santo.

Esta solução adoptada não só permite uma redução do custo da obra em 50 000 contos, como ainda, face aos estudos efectuados, evita entradas de areia no Porto de Abrigo, permitindo a sua maior acumulação sobre a praia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 733/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Estender aos trabalhadores dos Portos da Região, os valores dos subsídios de refeição actualmente abonados aos trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias do Continente, correspondentes aos períodos de trabalho extraordinário, e nos seguintes quantitativos: 200\$00 das 17 às 18 horas e 242\$50 das 3 às 4 horas, nos termos em que vêm sendo concedidos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 734/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu aprovar a seguinte Portaria:

Portaria n.º 85/84.

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/79, de 18 de Agosto, na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regional 20/81/M, de 2 de Outubro, na alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 17/82/M, de 31 de Agosto, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, manda o Governo Regional, o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento e Tarifário para a Marina da Doca de Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal (adiante designada por Marina), anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 — Pelo facto de utilizarem os postos de atracação da Marina, preencherem o boletim de entrada, ou de qualquer modo utilizarem os serviços desta infraestrutura portuária, os utentes ficam vinculados às disposições do presente diploma e do regulamento e tarifário anexos.

3 — Nos termos do artigo 578.º, n.º 4 do Código Comercial, a Região Autónoma da Madeira goza de privilégio creditório sobre as embarcações que utilizem a marina, pelos créditos resultantes dessa utilização.

4 — Nos termos do artigo 754.º do Código Civil, a Região Autónoma da Madeira goza de direito

de retenção sobre as embarcações, seus pertences e acessórios, e móveis que se encontrem a bordo, pelos créditos resultantes da utilização da marina pelas mesmas embarcações.

5 — Às infracções e penalidades ao presente diploma e ao regulamento anexo é aplicável o disposto no artigo 36.º do regulamento de tarifas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, salvo nos casos em que no regulamento estejam expressamente previstas outras sanções.

6 — A cobrança coerciva dos créditos resultantes da utilização da marina e demais infraestruturas complementares segue os termos do processo das execuções fiscais, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regional 20/81/M, de 2 de Outubro, e do art.º 44.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto.

7 — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Regulamento e Tarifário para a Marina da Doca de Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal.

**I — Disposições Gerais**

Art.º 1.º — A utilização da Marina da Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, adiante abreviadamente designada por marina, rege-se pelas disposições do presente regulamento e aplica-se a todos os seus utentes, seja qual for a modalidade ou título de utilização de que se trate.

Art.º 2.º — As taxas e tarifas a pagar pelas várias modalidades de utilização, fornecimentos e serviços, são as constantes da tabela anexa do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

**II — Utilização da Marina****A) Disposições comuns a todos os utentes**

Art.º 3.º — Ao entrar na Marina todas as embarcações devem arvorar a Bandeira Portuguesa, devendo ainda as embarcações estrangeiras arvorar a da sua nacionalidade.

Art.º 4.º — À chegada à Marina as embarcações devem atracar ao cais de espera para regularização das seguintes formalidades, além das outras eventualmente resultantes da legislação em vigor:

a) Preenchimento da «declaração de chegada»;

b) Apresentação do registo de propriedade;



c) Pagamento adiantado da estadia.

Art.º 5.º — Todos os barcos estacionados na Marina devem ter inscrito no exterior e em lugar bem visível o seu nome ou o seu número de matrícula.

Art.º 6.º — Para além das facilidades e fornecimentos adiante especificados a Marina assegura:

— Informações meteorológicas gerais e de rota;

— Comunicações terra-mar;

— Abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

Art.º 7.º — Fica vedado aos utentes prejudicar o bom funcionamento da Marina, e muito especialmente o seguinte:

a) Ensaiar motores e realizar quaisquer trabalhos que provoquem ruídos antes das 9.00 horas e depois das 20.00 horas;

b) Despejar óleos, sujidades, detritos e quaisquer objectos fora dos recipientes apropriados existentes nos cais;

c) Usar projectores, excepto em situações de emergência;

d) Fundear no ante-porto e no canal de acesso ao porto interior ou em qualquer lugar onde possa causar dificuldades à livre manobra das restantes embarcações;

e) Estacionar no cais de combustíveis para além do tempo necessário ao abastecimento e no cais de espera para além do tempo necessário ao cumprimento das formalidades necessárias;

f) Navegar a velocidade superior a 3 nós no porto interior e à entrada e saída do mesmo;

g) Fazer reparações e trabalhos ruidosos ou poluentes nos postos de amarração;

h) Ter quaisquer objectos ou materiais nos cais, nomeadamente as pequenas embarcações dos barcos de recreio, a fim de não prejudicar a livre utilização dos mesmos e a circulação de pessoas ou cargas;

i) Fazer quaisquer ligações nos bornos eléctricos dos Cais da Marina sem prévia autorização e aprovação das fichas pela Direcção Regional de Portos;

j) Tomar banho e pescar dentro do porto interior;

k) Utilizar veículos motorizados no cais.

Art.º 8.º — Os utentes devem providenciar para que:

a) Os seus barcos se mantenham bem amarrados de tal forma que nenhuma parte do barco se projecte para cima do cais, impedindo a livre circulação de pessoas e cargas;

b) Os seus barcos se mantenham em estado de limpeza e de boa arrumação exterior.

Art.º 9.º — As infracções ao artigo anterior são puníveis com multa de quinhentos a dez mil escudos.

Art.º 10.º — Os utentes da Marina que se façam acompanhar de animais domésticos só podem fazê-lo desde que assegurem que os mesmos não andem à solta, nem incomodem os restantes utentes.

Art.º 11.º — Nos barcos estacionados na Marina é expressamente proibido o exercício de qualquer actividade comercial ou fazer qualquer publicidade.

Art.º 12.º — Salvo em situação de emergência ou nas áreas especialmente autorizadas, não é permitida a circulação de viaturas na zona envolvente da Marina.

Art.º 13.º — O uso dos cais está reservado apenas aos utentes e seus convidados devidamente identificados.

Art.º 14.º — Os barcos de recreio estacionados na Marina devem ter sempre a sua situação legalizada perante as autoridades competentes.

Art.º 15.º — Por necessidade de serviço, pode a Direcção Regional de Portos ordenar a saída temporária de qualquer barco do seu posto de amarração, podendo inclusivamente a mudança ser feita pelo pessoal da Direcção Regional de Portos no caso de ausência do seu proprietário.

Art.º 16.º — Sempre que as circunstâncias o aconselhem a manobra das embarcações será dirigida por pessoal da Direcção Regional de Portos.

Art.º 17.º — Com vista a maior segurança, deverão os responsáveis pelos barcos prevenir a Direcção Regional de Portos da sua partida, quando os barcos fiquem na Marina, deixando os seus contactos de maneira a que possam ser facilmente localizados durante a sua ausência.

B) Disposições relativas a utentes permanentes

Art.º 18.º — Aos utentes permanentes a Marina cobrará mensalmente a taxa de amarração assim como o fornecimento de água e electricidade. As respectivas mangueiras e fichas eléctricas podem ser compradas ou alugadas pelos utentes.

Art.º 19.º — O pagamento de serviços, quando requisitados, será efectuado no acto da apresentação da factura.

O pagamento dos combustíveis e lubrificantes será sempre efectuado no acto do seu fornecimento.

Art.º 20.º — A lista de utentes permanentes de postos de amarração será constantemente actualizada e exposta num quadro para o efeito existente nos serviços da Direcção Regional de Portos na Marina, onde poderá ser consultada.

C) Disposições relativas a utentes de passagem

Art.º 21.º — Aos utentes de passagem será fornecido:

— Posto de amarração se o houver disponível, de acordo com as características e dimensões do barco;

— Água e electricidade (as respectivas mangueiras e fichas eléctricas têm de ser alugadas pelos utentes).

Art.º 22.º — Estes fornecimentos são feitos mediante o pagamento de taxas de amarração e de serviços de acordo com as tarifas aprovadas pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes (tabela anexa).

Art.º 23.º — O pagamento das taxas de amarração e dos consumos mínimos de água e de electricidade deverá ser efectuado no acto de preenchimento da declaração de chegada.

— O pagamento dos serviços será efectuado no acto da sua conclusão.

— O pagamento dos combustíveis e lubrificantes será sempre efectuado no acto do seu fornecimento.

— Só poderão ser aceites reclamações pelos serviços prestados nos dez dias seguintes à apresentação da respectiva factura.

Finda a estadia e efectuados os pagamentos devidos, é entregue ao utente, em triplicado, o respectivo documento de quitação e autorização de saída, devendo aquele entregar um exemplar à Guarda Fiscal e outro à Capitania do Porto do Funchal.

Art.º 24.º — Para efeitos de pagamento o tempo de permanência na Marina será contada por períodos de 24 horas com início às 12.00 horas.

Art.º 25.º — Nos casos em que a estadia seja prolongada, a sua comunicação e o seu pagamento, deverão ter lugar, o mais tardar, na véspera do dia em que expira o período de estadia declarado à chegada.

Art.º 26.º — A partida dos barcos de recreio poderá efectuar-se a qualquer hora desde que, até às 18.00 horas, estejam cumpridas todas as formalidades legais e regularizada a situação com a Direcção Regional de Portos. Tratando-se de Sábado, Domingo ou Feriado, o limite das 18.00 horas refere-se ao dia útil anterior.

### III — Medidas contra Incêndio

Art.º 27.º — Deverão ser rigorosamente observadas as seguintes normas:

a) Em caso de descarga accidental de carburantes, especialmente nos cais ou no plano de água, o utente deverá avisar imediatamente o pessoal da Direcção Regional de Portos.

b) Em caso de incêndio o barco sinistrado deve ser rapidamente isolado e, se necessário, afastado do local, devendo os utentes prestar toda a colaboração precisa.

Art.º 28.º — A infracção ao disposto no artigo anterior será punida com multa de 5 000\$00.

### IV — Disposições Finais

Art.º 29.º — Compete ao pessoal da Direcção Regional de Portos ali em serviço assegurar e fiscalizar o integral cumprimento do presente regulamento.

Art.º 30.º — Todos os utentes da Marina devem respeitar integralmente as regras de segurança e ainda as relativas a estacionamento, iluminação, ruídos e outras formas de poluição, indispensáveis à boa ordem, tranquilidade e funcionamento eficiente da Marina.

Art.º 31.º — A aplicação das sanções previstas neste regulamento não isenta os infractores da responsabilidade criminal ou civil, a que eventualmente haja lugar, designadamente, a utilização indevida ou fraudulenta de energia eléctrica que constitui o crime de furto, nos termos da legislação penal.

Art.º 32.º — A Direcção Regional de Portos poderá, em caso de violação grave ou reiterada das disposições do presente regulamento, ordenar a saída da Marina de qualquer barco, seja qual for o título de utilização, e sem que o prevaricador tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

ANEXO

DOCA PARA EMBARCAÇÕES DE PEQUENO CALADO

TABELA DE ESTADIA

(EMBARCAÇÕES LOCAIS)

Classe	Comprimentos	Preço mensal
I	Até 6 metros	1 000\$00
II	De 6 a 8 metros	1 500\$00
III	De 8 a 10 metros	2 000\$00
IV	Mais de 10 metros até 15 metros	3 000\$00
V	Além de 15 metros	4 000\$00

(EMBARCAÇÕES NÃO LOCAIS)

Classe	Comprimentos	Preço diário
I	Até 6 metros	100\$00
II	De 6 a 10 metros	200\$00
III	Mais de 10 metros até 15 metros	500\$00
IV	Além de 15 metros	700\$00

Água e energia eléctrica a fornecer às embarcações não locais

	Aluguer diário
Mangueira	50\$00
Ficha Eléctrica	80\$00
Água	90\$00
Energia	100\$00

Água e energia eléctrica a fornecer às embarcações locais

- Os consumos de água e energia eléctrica são pagos pelos seus preços reais. Estão instalados à entrada de cada passadiço aparelhos de contagem — contadores de água e de energia eléctrica — e mensalmente os custos são divididos de forma equitativa, pelos utentes depois de deduzidas as importâncias cobradas às embarcações não locais (regime de condóminos).
- O aluguer das mangueiras para água e dos condutores eléctricos será o mesmo das embarcações não locais.

Resolução n.º 735/84

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu, atribuir um subsídio de 32 635 268\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 736/84

O Conselho do Governo debruçou-se sobre cinco reclamações apresentadas à cerca dos concursos respeitantes às obras das Escolas Primárias do Palheiro Ferreiro, dos Lamaceiros e Fajã dos Vinháticos, por parte das empresas Duarte e Pernet, Ld.º, Alberto Martins de Mesquita e Filhos, Ld.º, Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, e Sociedade de Construções ERG, Ld.º.

Analisadas as pretensões e as disposições dos cadernos de encargos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu, indeferir todas as reclamações, visto entender ser esta a única solução possível para o rigoroso cumprimento do prescrito no referido caderno de encargos e respectivo processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 737/84

Considerando que é aguardada a aprovação da proposta de Lei do Governo da República sobre

contratos de arrendamento e regime de fixação e actualização de rendas;

Considerando que foram atingidos os objectivos do Governo Regional de, socializantemente, nos seus Bairros, fixar rendas proporcionais aos rendimentos dos respectivos núcleos familiares;

Considerando que, assim, não se justifica já no próximo ano manter o regime que permitiu a concretização da justiça pretendida, visto que será publicada nova legislação nacional;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

1.º A partir de 1 de Janeiro de 1985, suspender o processo em vigor de actualizações das rendas das habitações dos Bairros pertencentes à Região Autónoma e aplicar, a partir desta data, o regime geral que então estiver em vigor, seja o de congelamento, seja o que estiver fixado na nova lei.

2.º No entanto, e porque deve ser mantido o princípio da socialização, o Governo mantém o regime em vigor para os casos em que seja comprovada a diminuição do rendimento familiar.

Face a esta decisão, daqui para o futuro, as actualizações de renda nestes Bairros só serão feitas nos termos em que estiverem fixadas pela Lei Geral da República, da responsabilidade do Governo da República e da Assembleia da República, à excepção dos casos em que qualquer fatalidade tenha diminuído o rendimento do agregado familiar, casos em que um correcto sentido de justiça social manda contemplar.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 738/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de utilização da Marina da Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal por barcos, e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### MINUTA

#### CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DA MARINA DA DOCA PARA EMBARCAÇÕES DE PEQUENO CALADO DO PORTO DO FUNCHAL POR BARCOS

Entre a Secretaria Regional do Comércio e Transportes, através da Direcção Regional de Portos, e ..... nacionalidade ....., estado civil ....., residência ....., é celebrado o presente contrato de utilização do posto de atracação N.º....., da Marina da Doca de Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, por ..... dias, com início em...../...../ 19..., referente à embarcação em regime permanente,..... matrícula .....

1 — O pagamento por períodos curtos é feito antecipadamente. Em regime permanente, o pagamento será feito mensalmente e no início do mês a que se reporta.

2 — Os utentes permanentes deverão pagar as taxas mensais aplicáveis mesmo nos casos em que deixem de utilizar o seu posto de atracação, e não poderão cedê-lo a terceiros, seja a que título for.

3 — O utente fica expressamente vinculado às disposições do regulamento de utilização da Marina e da Portaria N.º....., de....., que a aprova.

4 — As questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente contrato e da utilização da Marina e dos seus serviços regem-se pela Lei Portuguesa e serão decididas pelo tribunal português competente.

5 — Exemplos da portaria e do regulamento referidos em 2 poderão ser fornecidos pela Direcção Regional de Portos, em língua portuguesa, inglesa e francesa, a solicitação do interessado.

Data...../...../ 19...

O Utente

O Director Regional de Portos

.....

.....

Nota: O ponto seis será reproduzido em língua francesa e inglesa no rodapé do texto.

**Resolução n.º 739/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma Duarte e Pernet, Ld.ª, a construção do Jardim de Infância da Camacha, pelo valor de 17 576 940\$00, por se tratar da proposta mais barata e do menor prazo proposto.

A base de licitação desta obra era de 22 020 984\$50.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 740/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Abrir concurso público de concepção-construção da última fase do Bairro da Nazaré — Nazaré V — com 369 fogos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 741/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Louvar e mandar inserir este louvor no Jornal Oficial da Região, o Sub-Chefe ajudante da P.S.P., Lourenço Viveiros, que agora se reforma, pela forma eficiente, correcta e cívica como desempenhou durante vários anos as funções de responsável pelo Posto Policial do Porto do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 742/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Revogar um despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes, o qual assentou em fundamentação apresentada pelo Secretário Regional do Equipamento Social e que se referia ao

indeferimento da instalação de uma Central de Britagem e Moagem de Pedra, junto à margem da Ribeira de Boaventura, freguesia de Santa Cruz, pela Betonex — Betões Especiais, Ld.ª.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 743/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir o subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Julho de 1984.

Este subsídio será suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 744/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de um milhão e oitocentos mil escudos (1 800 000\$00) ao Museu de Arte Sacra, durante o ano de 1984, em regime de duodécimos, destinado ao pagamento dos vencimentos dos seus funcionários.

Este subsídio é suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 745/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Turismo e Cultura a celebrar um contrato de empreitada com José Alexandre Damásio Gomes, no valor de 5 000 contos, para efectuação de obras de restauro e adaptação do anexo exterior, para instalação do futuro Museu do Azulejo.

Mais resolve dispensar de concurso público, dada a urgência e a delicadeza das obras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 746/84**

Ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu conceder a bonificação de juros a Nicolau da Mata Gomes, para instalação dum restaurante de 2.ª classe na Vila de Machico, que não só beneficiará a zona como também a Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 747/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder às Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, um subsídio no valor de 1 900 contos, em 3 prestações no período de 18 meses, destinado à aquisição de uma máquina capaz de executar as 20 000 hóstias necessárias diariamente à Diocese do Funchal e que, até agora, eram fabricadas manualmente, num sacrifício desumano.

Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 748/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Indeferir o pedido do Cine-Forum do Funchal no valor de 3 300 contos, que se destinavam a um festival denominado «Outono Musical» que visava apresentar música clássica, barroca e antiga.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 749/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Autorizar a dispensa de concurso, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, na aquisição à firma «Ar Líquido» do equipamento necessário à entrada em funcionamento duma Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente no Hospital da Cruz de Carvalho, no montante de 2 733 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 750/84**

Daídas as novas soluções arquitectónicas encontradas nalguns estabelecimentos de ensino, a fim de permitir uma integração dos deficientes motores escolarizados, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu adquirir um autocarro destinado ao transporte e distribuição escolar ós ditos deficientes, viatura devidamente adaptada às características necessárias para este tipo de transporte.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 751/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de 3 000 contos à Associação de Futebol do Funchal, destinado à organização do Torneio Autonomia/84.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 752/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Aprovar o primeiro orçamento suplementar ao ordinário, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Preparatórias:

Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo

— Transferências no valor de cento e cinquenta mil escudos.

Escola Preparatória da Achada — Transferências no valor de duzentos e oitenta mil escudos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 753/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

1 — Adjudicar, com dispensa de realização de concurso ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, pela importância de 984 104\$00, a obra de vedação do espaço desportivo anexo à Escola Primária de Porto Moniz;

2 — Autorizar a dispensa da celebração do respectivo contrato, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do diploma supracitado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 754/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo uma comparticipação de 10 000 contos para investimentos do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 755/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder uma comparticipação no valor de 2 000 contos à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, para investimentos do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 756/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 21 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento aos 4 dias de Janeiro de 1985 e destinada ao prosseguimento da concretização do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui reforma parcial de uma anterior no valor de 23 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 96/84, tomada em 19 de Janeiro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 4 de Julho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 96/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 757/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de quinze milhões de escudos (15 000 000\$00) à Câmara Municipal da Calheta, consignado a obras da Firma José Bento Pedroso em execução naquele Concelho.

Esta verba sai do Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09 da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 758/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma livrança no valor de 6 935 500\$00, junto do Banco Totta & Açores, subscrita pelo Armazém Regulaador do Comércio da Banana, e, com vencimento aos 16 dias de Julho de 1984.

Esta operação avalizada pela Região através da Resolução n.º 461/84, tomada em 3 de Abril pelo Conselho do Governo Regional, refere-se ao financiamento do diferencial do preço da banana, resultante da aplicação da Portaria do Governo da República n.º 185/79, de 11 de Abril.

Presidência do Governo Regional.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 759/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de cento e trinta mil escudos mensais entre os meses de Junho e Dezembro de 1984 à Auto Transportadora do Porto Santo, e para aquisição de uma viatura destinada aos transportes públicos colectivos de passageiros na ilha.

Presidência do Governo Regional.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 760/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a abrir concurso limitado para o fornecimento dos equipamentos necessários para o talho e peixaria da Ponta do Pargo, dada a urgente necessidade de conclusão das mesmas.

Presidência do Governo Regional.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 761/84**

Tendo por base parecer técnico para o efeito emitido, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu adjudicar à Firma Fonseca & Seabra — Departamento de Frio, Ld.ª, o objecto do «Concurso Público para Fornecimento e Instalação de Equipamentos Mecânicos e Eléctricos para o Entrepasto Frigorífico do Funchal (Concurso V)» pelo montante global de 33 112 352\$00 em virtude de ser a proposta com melhor prazo de execução e economicamente mais vantajosa.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 762/84**

Os Serviços do Gabinete da Presidência passaram a funcionar, a partir do dia 2 de Maio do corrente ano, nas suas novas instalações na Quinta Vigia, à Avenida do Infante, n.º 1.

Tal facto conduziu à necessidade de proceder à decoração e apetrechamento das mencionadas instalações num prazo que, não obliterando a urgência do funcionamento dos serviços, garantisse a constituição de um recheio que, sobriamente salvaguardasse o prestígio das instituições.

Por outro lado, às razões de celeridade, acresceu a necessidade de que o fornecimento do recheio fosse efectuado por empresa que, no espaço regional, tivesse revelado especial aptidão e, conseqüentemente, a possibilidade de assegurar esse fornecimento em tempo conveniente.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

a) Sancionar, com dispensa de concurso, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, a aquisição do mobiliário fornecido pela firma Cayres — Mobiliário — Decorações, constante das suas facturas n.ºs 438 e 438A, de 4 de Maio, e 645, de 4 de Julho, no montante total de 9 430 079\$00.

b) Autorizar a celebração do respectivo contrato com a firma referida na alínea anterior.

c) Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 763/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Adjudicar à Firma Construtora do Niassa, Ld.ª, por 19 572 000\$00, a obra de construção da



Escola Primária do Palheiro Ferreiro, por ser, em termos de prazo e de custo, a sua proposta a mais favorável.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 764/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Dispensar, nos termos do Decreto-Lei n.º 90-A/78, de 10 de Maio, a Sociedade de Materiais Novobra, SARL, da prestação da caução definitiva, respeitante a trabalhos a mais da empreitada de «Construção da Escola Preparatória e Secundária do Porto Santo».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 765/84**

Tendo em conta que o troço da Estrada Regional 110 entre o Hotel do Porto Santo e a Vila se encontra em estado de degradação que implicará, no futuro, obras de conservação de elevado custo, e que este troço de estrada é o de maior densidade de tráfego no Porto Santo;

Tendo em consideração que a firma Frias, Ld.ª, única a possuir actualmente no Porto Santo equipamento para lançamento de betão betuminoso, está em vias de retirar o equipamento por não existirem mais obras daquele tipo;

Tendo em consideração que os preços unitários da proposta apresentada são razoáveis relativamente à data a que se reporta, ou seja a Janeiro de 1985, e que a referida firma iniciando, embora desde já, os trabalhos, se compromete a receber os pagamentos no primeiro trimestre de 1986.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Adjudicar, com dispensa de concurso, à firma Frias, Ld.ª, pela importância de 10 857 000\$00, o lançamento de um tapete de betão betuminoso na E.R. 110 entre o Hotel e a Vila.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 766/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Dada a proximidade da época balnear, encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de promover, com dispensa de concurso, a execução das obras de recuperação e melhoramento da piscina da freguesia de Ponta Delgada.

Esta resolução anula a n.º 578/84, tomada no dia 31 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 767/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo n.º 2621 relativo à empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré III — 331 Fogos», no valor de 33 468 914\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 768/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Julho de 1984, resolveu:

a) Homologar o despacho de 11 de Maio do ano em curso do Secretário Regional da Agricultura e Pescas que adjudicou o trespasse do talho e respectivos equipamentos, localizado ao Caminho do Terço, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal;

b) Autorizar a celebração da escritura de trespasse, aprovar a respectiva minuta e delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas os poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a aludida escritura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 94/84**

A fim de se possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e Plano de Investimentos da S.R.E.S. do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas no mesmo Capítulo na importância de Esc: 36 200 000\$00 (trinta e seis milhões e duzentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa em anexo.

Nestes termos ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira através dos Secretários Regio-

nais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social-

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 36 200 000\$00 (trinta e seis milhões e duzentos mil escudos), conforme o mapa em anexo.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social. Assinada em 19 de Julho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — Pel'O Secretário Regional do Equipamento Social, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div/Sub	Código	Alínea			
					<b>S. R. E. S.</b>		
					<b>DESPESAS CORRENTES E CAPITAL</b>		
04	01	01/00	01.42		Remunerações pessoal Div. ....	300 000\$00	
04	01	01/00	01.46		Subsidios férias e Natal ....	100 000\$00	
04	01	01/00	01.47		Diuturnidades ....	30 000\$00	
04	01	01/00	14.00		Deslocações — Comp. Enc. ....	30 000\$00	
04	01	01/00	04.00		Alimentação e Alojamento ....	40 000\$00	
04	02	00/00	01.02		Pessoal Quadros Aprov. Lei ....	500 000\$00	
04	02	00/00	01.41		Salários Pessoal Eventual ....	250 000\$00	
04	02	00/00	01.47		Diuturnidades ....	50 000\$00	
04	03	00/00	01.41		Salários Pessoal Eventual ....	300 000\$00	
04	04	00/00	01.47		Diuturnidades ....	300 000\$00	
04	04	00/00	04.00		Alimentação e Alojamento ....	800 000\$00	
04	04	00/00	10.01		Abono de família ....	90 000\$00	
04	04	00/00	10.03		Outras prestações Directas ....	50 000\$00	
04	04	00/00	14.00		Deslocações — Comp. Enc. ....	30 000\$00	
04	05	00/00	04.00		Alimentação — Alojamento ....	80 000\$00	
04	06	01/00	30.00		Aq. Serviços — Transp. Com. ....	500 000\$00	
04	06	01/00	31.00	A)	Reparação Mob. Mat. ....	20 000\$00	
04	06	02/00	04.00		Alimentação e Alojamento ....	180 000\$00	
04	06	02/00	14.00		Deslocações — Comp. Enc. ....	150 000\$00	
04	06	03/00	04.00		Alimentação e Alojamento ....	510 000\$00	
04	06	03/00	10.01		Abono de Família ....	90 000\$00	
04	06	04/00	04.00		Alimentação e Alojamento ....	3 000 000\$00	
04	06	04/00	14.00		Deslocações — Comp. Enc. ....	2 000 000\$00	
04	06	04/00	15.00		Abonos Div. — Comp. Enc. ....	500 000\$00	
04	06	05/00	01.41		Salários pes. eventual ....	2 000 000\$00	
04	06	05/00	01.47		Diuturnidades ....	600 000\$00	
04	06	05/00	03.00		Horas extraordinárias ....	500 000\$00	
04	06	05/00	04.00		Alimentação e Alojamento ....	1 500 000\$00	
04	06	05/00	10.01		Abono de Família ....	300 000\$00	
04	06	05/00	30.00		Aq. Serviços — Transp. Com. ....	300 000\$00	
04	06	05/00	31.00		Aq. Serviços — Não especif. ....	250 000\$00	
04	06	06/00	14.00		Deslocações — Comp. Enc. ....	50 000\$00	
			31.00	b)	Limp. e Cons. O. Edif. G. R. ....	100 000\$00	
					A Transportar ....	15 500 000\$00	

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div./Sud.	Código	Alínea			
					Transporte ... ..	15 500 000\$00	
04	06	07/00	04.00		Alimentação e Alojamento ... ..	500 000\$00	
04	06	08/00	04.00		Alimentação e Alojamento ... ..	100 000\$00	
			10.03		O. Prestações Directas ... ..	15 000\$00	
04	07	00/00	03.00		Horas extraordinárias ... ..	50 000\$00	
			10.03		Outras prestações Directas ... ..	20 000\$00	
			15.00		Obonos Div. Comp. Enc. ... ..	15 000\$00	
04	01	02/00	01.02		Pessoal quadros aprov. Lei ... ..		300 000\$00
04	01	03/00	01.02		Pessoal quadros aprov. Lei ... ..		500 000\$00
04	01	03/00	01.41		Salários Pessoal Eventual ... ..		100 000\$00
04	01	03/00	04.00		Alimentação e Alojamento ... ..		100 000\$00
04	06	02/00	31.00	01)	Aq. Serv. Estudos e Proj. ... ..		1 500 000\$00
04	06	04/00	31.00	d)	Publicidade e Propaganda ... ..		500 000\$00
04	06	05/00	51.00		Material transporte ... ..		9 400 000\$00
04	06	06/00	01.41		Salários Pessoal Eventual ... ..		1 000 000\$00
04	07	00/00	01.02		Pessoal quadros aprov. Lei ... ..		1 000 000\$00
04	07	00/00	01.41		Salários Pes. Eventual ... ..		1 000 000\$00
04	07	00/00	01.46		Subs. Férias e Natal ... ..		800 000\$00
PLANO DE INVESTIMENTOS							
04	50	12/05	71.09		Construção de creches e Jardins de Infância na Camacha ... ..	20 000 000\$00	
04	50	12/07	71.09		Património de Nossa Senhora das Dores ... ..		20 000 000\$00
						36 200 000\$00	36 200 000\$00

#### Portaria n.º 97/84

A fim de se possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e Plano de Investimentos da S.R.E.S. do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de 101 060 000\$00 (cento e um milhões e sessenta mil escudos) das rubricas constantes do mapa em anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social.

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 101 060 000\$00 (cento e um milhões e sessenta mil escudos) conforme o mapa em anexo.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social. Assinada em 24 de Julho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — Pei'O Secretário Regional do Equipamento Social, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div/Sub	Código	Alinea			
<b>S. R. E. S.</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL</b>							
04	06	07/00	14.00		Deslocações — Comp. Enc. ....	3 000 000\$00	
04	06	05/00	51.00		Material de Transporte ....		5 060 000\$00
04	02	00/00	30.00		Aq. S. — Transp. e Com. ....	100 000\$00	
04	02	00/00	31.00		Aq. S. — Não especificados ....	20 000\$00	
04	05	00/00	11.00		Const. Inst. Prev. Social ....	10 000\$00	
04	06	03/00	01.41		Salários pessoal eventual ....	1 000 000\$00	
04	06	04/00	03.00		Horas extraordinárias ....	200 000\$00	
04	06	08/00	14.00		Desloc. Comp. encargos ....	300 000\$00	
04	07	00/00	28.00		Aq. Serv. Encargos Inst. ....	300 000\$00	
04	07	00/00	52.00		Inv. Maq. Equipamento ....	30 000\$00	
04	06	06/00	03.00		Horas extraordinárias ....	100 000\$00	
<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>							
04	50	42/04	71.09		Const. Armaz. D. R. Hosp. ....	50 000 000\$00	
04	50	12/03	71.09		Const. Creche J. I. P. Santo ....		15 000 000\$00
04	50	13/01	71.09		Const. Lar Bela Vista ....		35 000 000\$00
04	50	01/02	71.09		Benef. Escolas P.E.P.T.V. ....	5 000 000\$00	
04	50	17/21	71.09		Plano Int. Nazaré — Res Água ....	5 000 000\$00	
04	50	21/01	71.09		Benef. Pav. Marg. Zona Cais ....	1 000 000\$00	
04	50	24/04	71.09		Canaliz. Rib. Socorridos ....	35 000 000\$00	
04	50	01/01	71.09		Novas Escolas P. e C.P.T.V. ....		20 000 000\$00
04	50	01/03	71.09		Novas Esc. Prep. Sec. Comp. ....		26 000 000\$00
						101 060 000\$00	101 060 000\$00

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

#### Portaria n.º 96/84

A fim de possibilitar o pagamento das despesas adentro do Capítulo 50 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc: 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do

Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na quantia de Esc: 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinada em 13 de Julho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — Pel'O Secretário Regional do Comércio e Transportes, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Sec.	Cap.	Divis./Subd	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09				<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>		
	50			<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>		
		04		Portos		
			02	Construção do Porto de Recreio do Porto do Funchal		
			71	Outras despesas de capital		
			09	Diversas	20 000 000\$00	
		08		Equipamento mecânico para o Porto do Porto Santo		
			71	Outras despesas de capital		
			09	Diversas		20 000 000\$00
				<b>TOTAL ... ..</b>	<b>20 000 000\$00</b>	<b>20 000 000\$00</b>

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano 1	650\$00	Semestre ... .. 900\$00
A 1.ª série	...	650\$00	> ... .. 350\$00
A 2.ª >	...	650\$00	> ... .. 350\$00
A 3.ª >	...	650\$00	> ... .. 350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».